

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 54.388.509/0001-82 com endereço à Avenida Gastão Vidigal, 1946, PAVLH AMB-BOX 11/12, Vila Leopoldina- SP, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24.855.674-5 e do CPF/MF. Nº 162.561.248-63 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcelada ponto a ponto de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, nas diversas unidades escolares da secretaria municipal da educação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado/prorrogado nas formas da lei para uso na Merenda Escolar, conforme relacionados no ANEXO I (DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS).**

1.2 – Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Presencial Nº 009/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 – Os produtos, objeto da presente licitação, serão entregues de forma parcelada e

conforme “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme locais informados no ANEXO II (RELAÇÃO DE ESCOLAS).

2.2 – O produto será requisitado de segunda a sexta-feira, pelo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por intermédio do funcionário indicado pela Secretaria de Educação, e de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.3 – O prazo para a entrega do produto requisitado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO será de até 03 (TRÊS) DIAS, contados da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou outro instrumento equivalente, emitido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO desta Municipalidade.

Parágrafo único: A Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 2.3 será enviado via eletrônica (e-mail) e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Licitação.

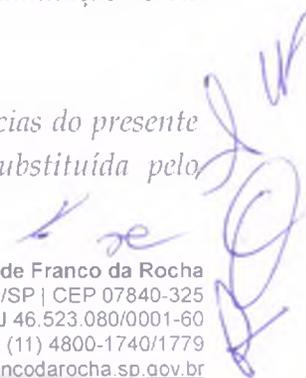
2.4 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO terá o prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo Gestor de Contratos e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

Parágrafo único – Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

2.5 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, poderá recusar o produto que estiver em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS OBJETOS) e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á impróprio para o consumo, o produto que apresentar embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

Parágrafo segundo: Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente certame, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo



fornecedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.6 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado as descrições e quantidades dos produtos descritas no Anexo I e em sua proposta comercial, partes integrantes do edital.

2.7 – Na Hipótese da CONTRATADA, se negar a receber a “Autorização de Fornecimento”, de que trata o subitem 2.3, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio via **Carta Registrada** ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

2.8 – Os produtos deverão apresentar-se livres de parasitares e de qualquer substância contaminante que possa alterá-los ou encobrir alguma alteração. Estes deverão ser manipulados em condições higiênicas adequadas e serem provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos pela inspeção veterinária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente nos termos do subitem 10.4 do Edital do Pregão Presencial N° 009/2019.

3.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura **no prazo de 02 (dois) dias úteis**.

3.3 – Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1 – Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Este Instrumento de Contrato tem o valor total de **R\$ 2.617.563,67 (dois milhões, seiscientos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, no qual abrange **lote 01**, R\$ 1.580.913,38 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos), **lote 02**, R\$ 775.916,49 (setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) e **lote 03**, R\$ 260.733,80 (duzentos e sessenta mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) onde onerarão os recursos orçamentários e financeiros, reservados através das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.04.01 12.306.0038.2.126 3.3.90.30.00 – Ficha 113 – Vínculo 05 – QSE

Nº 02.04.01 12.306.0038.2.126 3.3.90.30.00 – Ficha 113 – Vínculo 05 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

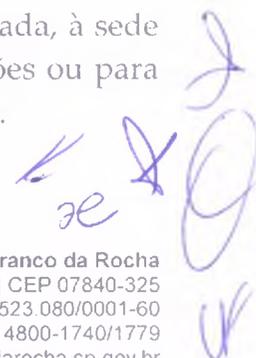
6.1 – As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Secretaria da Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.2 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3 – A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



7.4 – A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

7.5 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I, e em sua proposta comercial, partes integrantes do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES E PENALIDADES

8.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 – Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2 – A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

- a) - Multa;
- b) - Advertência;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- d) - Impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 – A sanção ou advertências de que trata a alínea “b” do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4 – A multa de que trata alínea “a” do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

- a) - Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) - Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) - À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- d) - Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.5 – As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1 – Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto no momento do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado

e o fato gerador de multa.

8.6 – Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.6.1 – Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1 – **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2 – **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3 – **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7 – Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – Recusar-se a assinar o contrato;
- b) – Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – Falhar ou fraudar na execução do objeto;



- e) – Não mantiver a proposta de preço;
- f) – Comportar-se de modo inidôneo;
- g) – Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8 – A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

8.9 – Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10 – A licitante e a adjudicatária somente deixarão de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

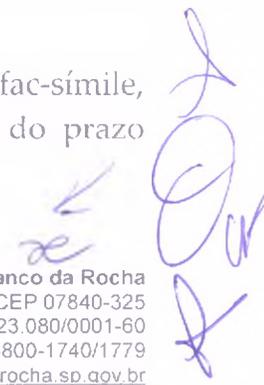
- a) - Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) - Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11 – As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1 – Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.12.2 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



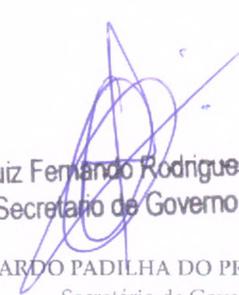
8.12.3 – Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2 – E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 26 de Abril de 2019

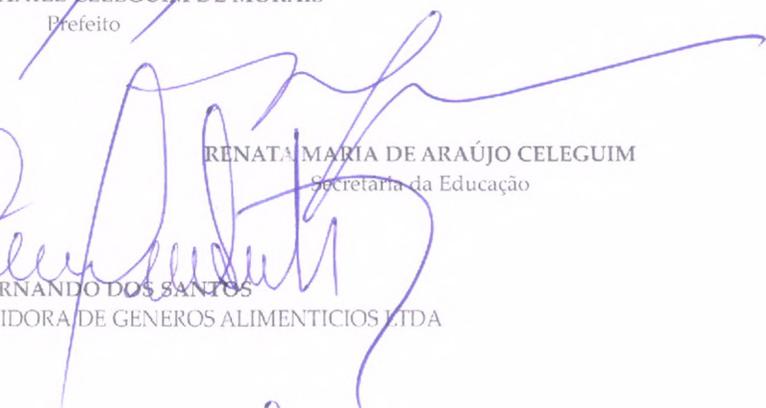


Luiz Fernando Rodrigues
Secretário de Governo

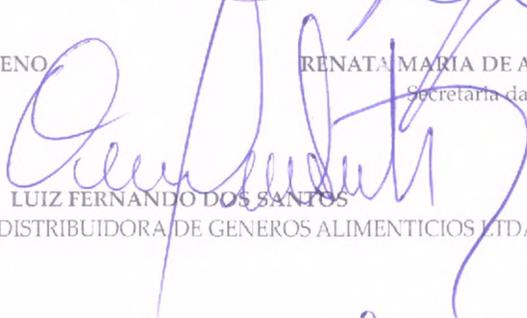
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito



RENATA MARIA DE ARAÚJO CELEGUIM
Secretaria da Educação



LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Fiscal



Nome: Leiliane dos Santos Magalhães
CPF: 220.986.328-78

Fiscal



Nome: Analu Ap. Silva Robelo
CPF: 314.468.888-60